



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO Nº 005 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Mantém e prorroga a vigência de declaração de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Camaragibe, em virtude da manutenção da emergência de saúde pública de importância local e internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID – 19.

A Prefeita do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, pelo disposto nos incisos IV, VI, do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade", no âmbito do Município, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021 e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nos 9, de 2020, 195, 198 e 202, de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31, 70, bem como dispensado o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a recomendação da Organização Mundial de Saúde para que o Brasil se prepare para nova onda da COVID-19, tendo em vista a expansão da variante Ômicron;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade", no âmbito do Município de Camaragibe, em virtude da emergência da saúde de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021 e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nos 9, de 2020, 195, 198 e 202, de 2021.

§1º A decretação que trata o *caput* desde artigo terá vigência de 90 (noventa) dias, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

§2º A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, será submetida a deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

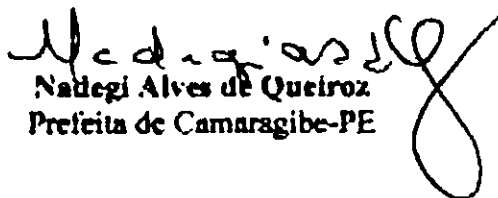
Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observando o disposto no Decreto Municipal nº 006, de 17 de março de 2020, e os posteriores que versam sobre o enfrentamento da COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, conforme §2º do Art. 1º deste Decreto.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem

Publique-se.

Camaragibe, 17 de janeiro de 2022.

  
Nadegi Alves de Queiroz  
Prefeita de Camaragibe-PE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI Nº 887/2022**

**Criação de Auxílio Emergencial Municipal de Cultura, destinado à concessão de benefício financeiro aos Profissionais de Produção, Cantores/as, Agremiações, Orquestras e demais grupos artísticos que atuaram no carnaval de Camaragibe em 2020 e preencham os demais requisitos previstos nesta lei, diante da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2022, por força da permanência da pandemia de Covid-19.**

**Art. 1º** Fica criado o Auxílio Emergencial Municipal de Cultura, destinado à concessão de benefício financeiro aos profissionais de produção, Cantores/as, Agremiações, Orquestras e demais grupos artísticos que atuaram no Carnaval de Camaragibe no ano de 2020 e que estejam de acordo com os demais requisitos previstos nesta Lei, sobretudo pela não realização do Carnaval em 2022 em decorrência da continuidade da pandemia de Covid-19.

**Art. 2º** O Auxílio Emergencial de que trata esta Lei, contemplará aqueles inscritos no cadastro cultural do Município de Camaragibe e que comprovadamente tenham recebido pagamento pela apresentação realizada no Carnaval de Camaragibe no ano de 2020.

**§1º.** Os Profissionais envolvidos na produção, Cantores/as, Agremiações, Orquestras e demais grupos artísticos deverão ser obrigatoriamente domiciliados em Camaragibe e devem se enquadrar numa das categorias abaixo, são elas:

- I. Profissionais envolvidos na Produção;
- II. Cantores/as;
- III. Grupos Artísticos (dança, teatro, etc.);
- IV. Agremiações Carnavalescas;
- V. Bandas e Orquestras;

**§2º.** Os inscritos deverão obrigatoriamente apresentar a comprovação de recebimento de cachê no Carnaval de 2020 pago pela Fundação de Cultura de Camaragibe ou por meio da Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe-FACC, em decorrência da subvenção recebida.

**§3º.** Os requisitos acima deverão ser cumpridos cumulativamente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

**Art. 3º** O pagamento do Auxílio Emergencial Cultural de Camaragibe, será realizado em parcela única, observando-se os seguintes critérios:

§ 1º. O valor será integral no recebido em 2020.

I. Os valores recebidos em 2020 abaixo de mil reais serão acrescidos até o valor limite de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 2º. O valor será acrescido de 50% para os que optarem por participar, com no máximo 12 componentes, nas lives organizadas pela Fundação de Cultura de Camaragibe, a título de “ajuda de custo” para locomoção.

I. As lives serão realizadas no Teatro Bianor Mendonça Monteiro e Shopping Camará, com agenda acordada entres os participantes e a Fundação de Cultura.

II. Aqueles que optarem por não realizarem a live, se comprometem a apresentar-se durante o ano de 2022, com agenda acordada com a Fundação, sem recebimento de nenhum custo a mais para essa realização.

III. As lives serão realizadas obedecendo todos os cuidados e orientação sanitárias obrigatórias (máscaras, comprovação de vacinação dos componentes) e cada atração artística contará com o número máximo de 12 participantes.

IV. O tempo das apresentações das agremiações, será de no mínimo 30 ( trinta) e no máximo 40 (quarenta) minutos.

V. O tempo máximo das orquestras e cantores/as, serão de 60 (sessenta) minutos.

VI. Todos aqueles que forem contemplados com esta Lei, consoante critérios do art. 2º, §1º, incisos III, IV e V, deverão prestar contas dos pagamentos realizados aos componentes.

VII. As Agremiações e Orquestras que optarem pela apresentação da Live deverão comparecer com vestimentas adequadas ou camisas padronizadas para garantia de uma apresentação harmoniosa e organizada.

**Art. 4º** Como critério de seleção, a Fundação de Cultura de Camaragibe, lançará editais de chamamento, onde estarão dispostos os procedimentos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial instituído pela presente lei.

§ 1º O comitê de acompanhamento desse auxílio, será composto por um representante da Fundação, da Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe - FACC e da Comissão de Cultura da Câmara de Vereadores de Camaragibe, designados por seus respectivos Presidentes;

§ 2º A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta lei e no edital de chamamento.

**Art. 5º** Estão impedidos de receber o Auxílio Municipal Emergencial os Servidores Municipais, efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

**Art. 6º** Será dada ampla publicidade aos editais de que trata o art. 4º, mediante divulgação no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**Art. 7º** Fica pelo presente, autorizado a criação do Programa Auxílio Emergencial Cultural no Plano Plurianual Municipal e na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2022.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial necessário para o cumprimento da Lei.

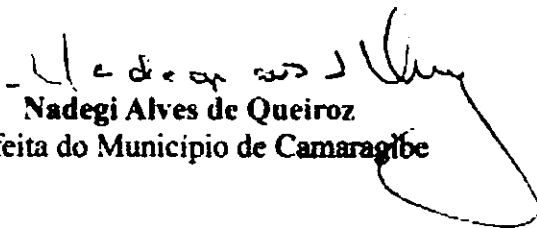
**Art. 9º** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas nesta Lei.

**Art. 10º** Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída conforme art. 4º, § 1º, preservados os princípios desta Lei, Constitucionais e Administrativos.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 12.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 16 de fevereiro de 2022.

  
**Nadegi Alves de Queiroz**  
Prefeita do Município de Camaragibe





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

**DECRETO Nº 006, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Estabelece a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19, para ingresso e permanência nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pelo disposto nos incisos IV, VI, do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a prorrogação da declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade”, no âmbito do Município, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto 005, de 17 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 51.864, de 30 de novembro de 2021, que determina medida semelhante nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o elevado índice de contágio dentre os servidores públicos municipais e seus respectivos afastamentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas e sanitárias, para ingresso e permanência no interior das repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A comprovação de vacinação que trata o *caput* deverá ocorrer por meio de Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde- Conecte SUS, caderneta ou cartão de vacinação ou por outro meio comprobatório, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro de aplicação das vacinas.

**Art. 2º** Caberá às repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

I- controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal completo e documento de identidade com foto;

II- manutenção dos acessos às suas dependências livres de aglomerações, e;

III- cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

Art. 3º As exigências deste Decreto Municipal não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para o recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

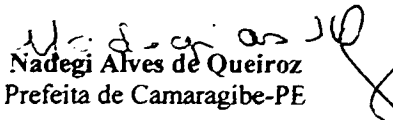
Parágrafo único. No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prévia no *caput*.

Art. 4º O comprovante de vacinação contra a COVID-19 poderá ser dispensado quando sua exigência implicar risco à saúde ou à segurança pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Camaragibe, 14 de fevereiro de 2022.

  
Nadegi Alves de Queiroz  
Prefeita de Camaragibe-PE